



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

LEI MUNICIPAL Nº 764/2013, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Art. 22, XXVII, CF).”

ANTÔNIO HELDER ARCANJO, na qualidade de **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de Santana do Acaraú, sujeitar-se-ão à legislação federal e às normas específicas desta lei.

Parágrafo único – Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e/ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - As empresas vencedoras em certames licitatórios no âmbito do Município de Santana do Acaraú, que conseqüentemente irão prestar os serviços nos limites do Município, para executar os serviços discriminados nos objetos nos referidos procedimentos licitatórios deverão contratar mão de obra do próprio Município, nos limites a seguir:

I - Até 10 funcionários, 50% (cinquenta por cento) residentes a 06 (seis) meses no município ou natural de Santana do Acaraú.

II - Acima de 10 funcionários, 80% (oitenta por cento) residentes a 06 (seis) meses no município ou natural de Santana do Acaraú.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Parágrafo 1º - Não se aplica as regras do Art. 1º para as empresas que necessitem de contratar apenas um funcionário.

Parágrafo 2º - A comprovação de residência no município se dará por comprovante de residência até o quarto grau de parentesco.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2013.

ANTÔNIO HELDER ARCANJO
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú.